

Proc. TC-043.281/2018-4
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, e considerando que a Cláusula Nona do Convênio ME/CO-RIO/Nº 003/2007 (peça 5, p. 223-224) foi expressa, em especial em sua alínea “o”, quanto ao detalhamento dos documentos que deveriam integrar a prestação de contas, manifestamo-nos de acordo com a proposta alvitada pela SecexTCE na instrução que integra a peça 70, excetuando-se a declaração de revelia do espólio do Sr. André Gustavo Richer sugerida no item 88-a (peça 70, p. 14), haja vista a proposta de exclusão desse mesmo espólio da relação processual, sugerida no item seguinte.

Ministério Público, em 22 de fevereiro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador